



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21) 2679-9547 - <http://www.inmetro.gov.br>

Ofício Circular nº 1/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.000524/2019-53

Duque de Caxias, 10 de janeiro de 2019.

Para:

Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: Erros máximos admissíveis para bombas medidores segundo a Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016.

Senhor Dirigente,

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que esta Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) foi questionada quanto à aplicação dos erros máximos admissíveis para as bombas medidoras, estabelecidos no item 5.1.2 do regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, e alterado pela Portaria Inmetro nº 294, de 29 de junho de 2018, nas indicações de volume em verificações subsequentes, inspeções e ensaios de aprovação de modelo.

Não obstante o texto do regulamento tenha sido objeto de ampla discussão durante sua elaboração e alteração, a redação atual do referido item vem originando controvérsias e possibilitando ambígua interpretação.

Por essa razão, e visando esclarecer a interpretação correta do subitem 5.1.2, ressaltamos que a partir de 1º de janeiro de 2019 o erro máximo admissível para bombas medidoras passou a ser de -0,5% (que, apesar de negativo, tem efeito em favor do consumidor) a 0,3% (positivamente, mas com efeito em prejuízo do consumidor).

Elucidamos com o seguinte exemplo, representado pelo desenho Anexo 01: ao compararmos o abastecimento de 20,000 L em uma bomba medidora em relação à medida padrão de 20,000 L durante uma operação de controle legal, para que a bomba seja aprovada, o limite do erro deve ficar entre 100mL e -60mL, ou seja, o erro máximo admissível deve ser de -0,5% (em favor do consumidor) e 0,3% (em prejuízo do consumidor).

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer informações que sejam necessárias.

Anexo: desenho ilustrativo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/01/2019, ÀS 08:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0274044**
e o código CRC **4673EB60**.

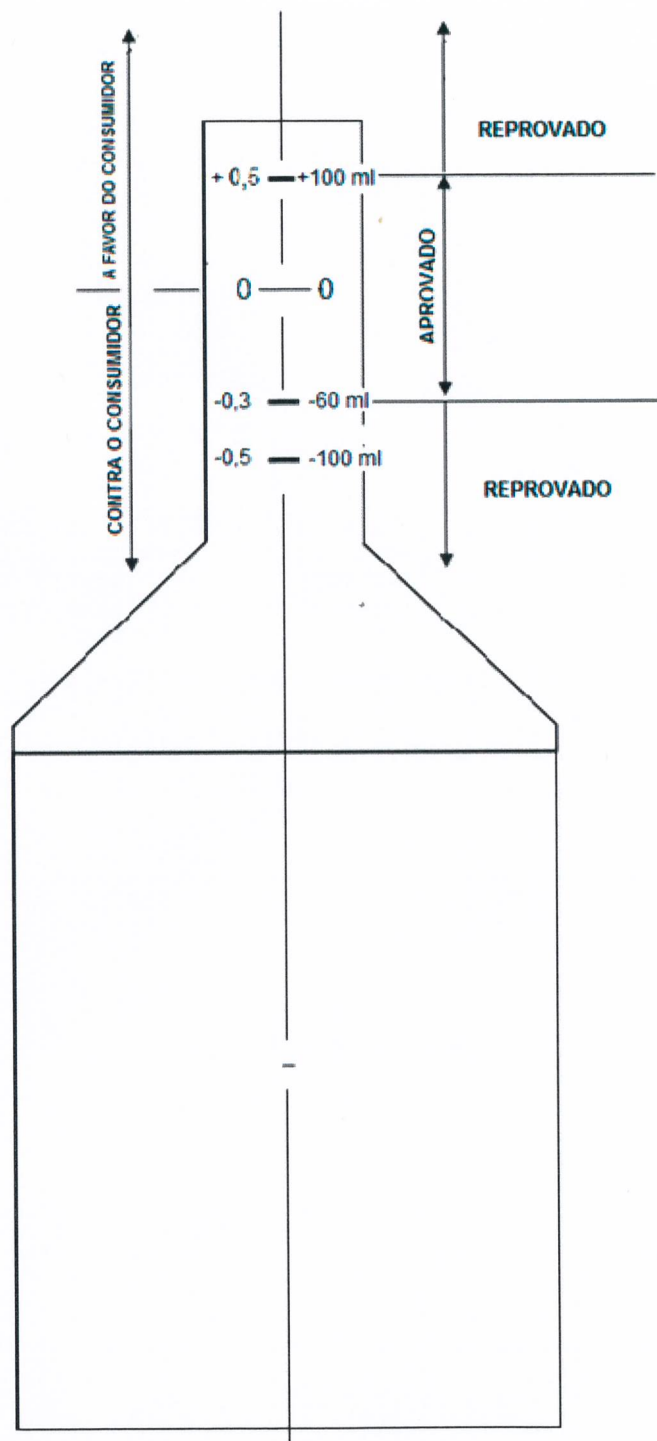


Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº
0052600.000524/2019-53

SEI nº 0274044

Criado por cacarvalho, versão 5 por cacarvalho em 10/01/2019 16:35:10.

ANEXO 01



Indicação na bomba medidora (l)	Indicação na medida de volume (VC)	Erro (E = I - VC)	Resultado
20,000 L	19,900 L	+0,100 L (+0,5%)	Reprovado
20,000 L	19,940 L	+0,060 L (+0,3%)	Aprovado
20,000 L	20,060 L	-0,060 L (-0,3%)	Aprovado
20,000 L	20,100 L	-0,100 L (-0,5%)	Aprovado
20,000 L	20,120 L	-0,120 L (-0,6%)	Reprovado